



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 1.151-C DE 2011

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor, para definir regras sobre a oferta e a apresentação de produtos ou serviços.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta artigo à Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor, para definir normas específicas para a oferta e a apresentação de produtos ou serviços.

Art. 2º A Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 31-A:

“Art. 31-A. Na divulgação das informações de que trata o art. 31, independentemente da mídia em que se veicular o anúncio, admitir-se-á que o provimento de informações relevantes sobre o produto ou o serviço seja complementado por um dos meios abaixo elencados, com indicações das formas de acesso especificadas na peça publicitária:

I - endereço virtual na rede mundial de computadores - internet;

II - correspondência eletrônica (*e-mail*);

III - número telefônico apto a receber ligações gratuitas do consumidor.

§ 1º Os dados e as informações veiculados e complementados pelos meios admitidos no *caput* deverão estar obrigatoriamente disponíveis nos



pontos de venda ou de prestação dos serviços e integram o contrato, nos termos do art. 30.

§ 2º É vedado o emprego de letras e caracteres com equivalência de visualização inferior à que seria obtida com a utilização da fonte tipográfica *Times New Roman*, tamanho 11 (onze), nos anúncios veiculados em jornais, revistas e outras mídias impressas.

§ 3º As comunicações registradas pelos meios disponibilizados pelo fornecedor, em forma gravada ou escrita, mesmo eletronicamente, constituem meios idôneos de prova relativamente à relação de consumo e passam a integrar o contrato quanto às obrigações assumidas pelas partes.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em

Deputado MAURO BENEVIDES
Relator